



# SENADO FEDERAL

## PARECERES N<sup>os</sup> 670 E 671, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2007, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a concessão de financiamento às entidades operadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária que migrarem para sistema digital.*

### **PARECER Nº 670, DE 2012, (Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

RELATOR: "AD HOC": Senador **EDUARDO SUPLICY**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para análise preliminar de mérito o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 556, de 2007, do Senador Marcelo Crivella, que tem por objetivo fomentar o processo de digitalização do serviço de Radiodifusão Comunitária, por intermédio da concessão de financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O projeto pretende conceder autorização à União para realizar o financiamento para as entidades autorizadas a prestar o serviço em tela, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, migrarem para sistema digital, por

meio de recursos do BNDES, em condições especiais de carência, prazo de amortização e taxa de juros.

De acordo com o ilustre autor do PLS nº 556, de 2007, os investimentos necessários para realizar a modernização tecnológica associada ao processo de digitalização das transmissões são muito elevados para a maioria das emissoras de rádio comunitárias, devido à escassez de fontes de receita previstas na legislação.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Convém explicar, inicialmente, que o serviço de radiodifusão apresenta duas espécies: a radiodifusão sonora, que se refere às programações transmitidas pelo rádio em diversas faixas de frequência (FM, AM, ondas médias, ondas tropicais e ondas curtas); e a radiodifusão de sons e imagens, ou simplesmente televisão.

A lei estabeleceu para a radiodifusão apenas três modalidades: a comercial, a educativa e a comunitária, com a ressalva de não haver sido instituída ainda a espécie de radiodifusão de sons e imagens na modalidade comunitária. Não existe, assim, a outorga para TV Comunitária.

Cabe lembrar também que a única espécie de serviço de radiodifusão cujo processo de digitalização já foi regulamentado, inclusive no aspecto

tecnológico, com a definição do Sistema Brasileiro de Televisão Digital, foi a radiodifusão de sons e imagens. Não há nenhuma definição sobre um padrão ou sistema de transmissões digitais para o rádio brasileiro.

Assim, ainda que houvesse outras fontes de financiamento que atendessem às necessidades das rádios comunitárias, tais entidades não teriam autorização estatal para adquirir e instalar os equipamentos com tecnologia digital.

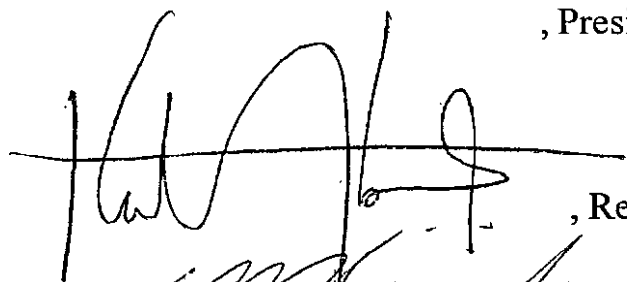
Desse modo, não há como o Senado Federal debater e aprovar, neste momento, medidas que incentivem a migração da radiodifusão comunitária para um sistema digital.

### III – VOTO

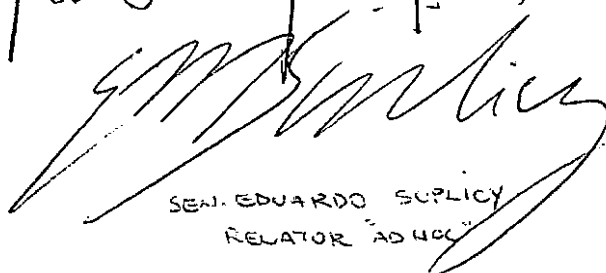
Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2007.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2010.

, Presidente



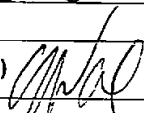
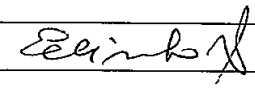
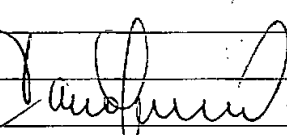
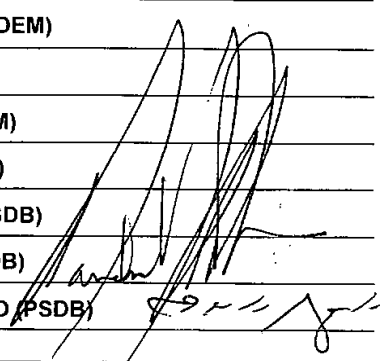
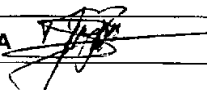
, Relatora



SEN. EDUARDO SUP LICY  
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 556 DE 2007  
 NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/6/10 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR(A): SEN. EDUARDO SUPLICY, RELATOR "AD HOC"	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) 
DELCÍDIO AMARAL (PT) 	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT) 
ROBERTO CAVALCANTI (PRB) 	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB) AUTOR	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR) 	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB) 	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB) 
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) 	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RICARDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB) 	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) 
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA 

**PARECER Nº 671, DE 2012,**  
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à deliberação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 556, de 2007, que autoriza a União a conceder financiamento, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para que as operadoras do serviço de radiodifusão comunitária tenham condições de realizar a evolução tecnológica de seus sistemas para o padrão digital.

O autor do projeto argumenta, na justificção, que os investimentos necessários para digitalizar os sistemas de radiodifusão são muito elevados para as emissoras de rádio comunitárias, devido à escassez de fontes de receita previstas na legislação que disciplina o serviço.

Em 8 de junho de 2010, a Comissão de Assuntos Econômicos manifestou-se pela **rejeição** do PLS nº 556, de 2007, acolhendo parecer da lavra da Senadora Kátia Abreu, com relatoria *ad hoc* do Senador Eduardo Suplicy.

Não foram apresentadas emendas ao projeto perante esta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

Conforme o art. 104-C, VII, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes a comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

O projeto propõe que o BNDES ofereça condições especiais de carência, de juros e de prazo para amortização do financiamento que seria tomado pelas emissoras de radiodifusão comunitária com vistas a substituir seus equipamentos para conformarem-se à tecnologia digital de transmissão. Sabe-se que tais entidades são, em geral, geridas por associações comunitárias cujo único ativo é o próprio sistema de radiodifusão, que seria dado em garantia ao empréstimo.

No mercado, a maioria dessas associações comunitárias nem sequer conseguiria levantar o financiamento, dado o risco a ser assumido pela instituição de crédito. Assim, o conjunto de emissoras que conseguiria obter condições viáveis de pagamento seria muito reduzido, o que justifica a proposta elaborada pelo Senador Crivella.

Observe-se, no entanto, que o padrão digital para o serviço de rádio no País ainda não foi definido pelo governo. Assim, não haveria como o Senado Federal debater a aprovar, neste momento, medidas que incentivem a migração da radiodifusão comunitária para um sistema digital. Esse o argumento utilizado pela Relatora do PLS nº 556, de 2007, na CAE, Senadora Kátia Abreu, para manifestar-se pela rejeição da matéria.

De fato, ainda não há definição sobre o padrão digital de rádio a ser implantado no País. Mesmo assim, em nosso entendimento, a crônica dificuldade de autofinanciamento dessas emissoras justifica a busca de alternativas para sua sustentabilidade.

Veja-se que a legislação em vigor permite apenas que as rádios comunitárias admitam patrocínio, sob a forma de apoio cultural, proveniente de estabelecimentos situados na área da comunidade atendida. Isso não tem sido suficiente para atender às necessidades dessas prestadoras, o que demanda a identificação de novas fontes para o financiamento de suas atividades.

Conforme entendemos, a criação de linhas de financiamento para as emissoras que prestam serviço de radiodifusão comunitária é louvável. No entanto, impedidos de aprovar o PLS nº 556, de 2007, nos termos apresentados pelo Senador Crivella, pelas razões anteriormente esposadas, propomos Substitutivo ao projeto original.

A nova redação propõe que os recursos possam ser utilizados para a modernização das emissoras, sem vincular o benefício previsto à migração para o sistema digital. Dessa maneira, poderão ser aplicados em projetos de capacitação técnica e operacional dessas entidades, incluindo aquisição de equipamentos e modernização de instalações e de sistemas radiantes; produção de programas de caráter educativo-cultural destinados a retratar manifestações culturais da comunidade em que estão instaladas; programas de bolsas para formação e aperfeiçoamento de profissionais e para prestação de consultoria técnica especializada; e apoio à atuação dos conselhos comunitários.

A implantação do serviço de radiodifusão comunitária no País significou o reconhecimento da importância e da necessidade dessas emissoras como veículos de prestação de utilidade pública e de integração das comunidades em que estão instaladas. No entanto, a viabilidade dessas emissoras requer mais que o aval do Estado. Geralmente criadas por comunidades de poucos recursos, as dificuldades de implantação e operação são muito maiores que a disposição dos interessados. E as emissoras, de suma importância para as comunidades, funcionam de forma precária.

A vedação da propaganda comercial, embora oportuna para caracterizar a operação não comercial dessas emissoras, fecha-lhes as portas à viabilidade econômico-financeira. Uma solução que foi adotada nos EUA, no Japão e em alguns países europeus e que se mostrou eficaz é a aplicação direta de recursos públicos, na forma de projetos que viabilizem a formação de mão de obra, o aparelhamento das emissoras e estúdios e a ampliação da infraestrutura dos serviços.

Essa a intenção do Substitutivo que apresentamos à proposta original de autoria do Senador Marcelo Crivella.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2007, nos termos da emenda Substitutiva que apresentamos:

**EMENDA Nº – CCT (SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 556, DE 2007**

Dispõe sobre a concessão de financiamento às entidades detentoras de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica a União autorizada a conceder, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, financiamento às entidades prestadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 1º O financiamento será concedido apenas para as entidades detentoras de autorização para operação do serviço, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 2º Os recursos objeto do financiamento serão aplicados unicamente em projetos de capacitação técnica e operacional das emissoras, podendo ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos e modernização de instalações e de sistemas radiantes;

II – criação e produção de programas de caráter educativo-cultural destinados a divulgar manifestações culturais da comunidade em que estão instaladas;

III – programas de bolsas para formação e aperfeiçoamento de profissionais e para prestação de consultoria técnica especializada;



IV – projetos de levantamento, cadastramento e divulgação de emissoras comunitárias, de suas programações e de seus parâmetros de operação;

V – apoio à atuação dos conselhos comunitários.

§ 3º Na operação de financiamento, prevista no art. 1º desta Lei, serão aplicadas as seguintes condições:

I – prazo de duração de até dez anos;

II – prazo de carência de dois anos;

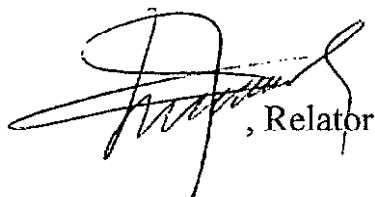
III – taxa de juros de longo prazo (TJLP) ou sua eventual substituta.

**Art. 2º** O financiamento referido no art. 1º desta Lei, bem como seus limites, condições financeiras e parâmetros técnicos serão definidos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2012.

, Presidente

  
, Relator

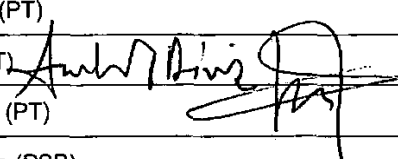
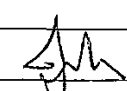
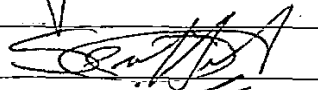
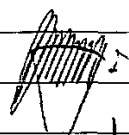
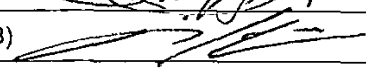
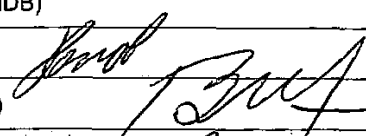
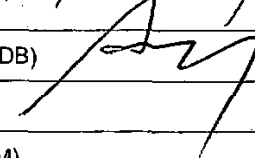
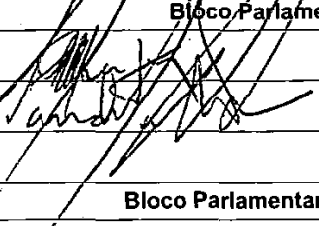
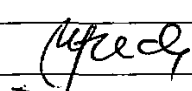
**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 556, de 2007**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 23/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro

**RELATOR:** Senador Walter Pinheiro

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT) 	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) 
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) 
Valdir Raupp (PMDB) 	2. Luiz Henrique (PMDB) 
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) 
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 
Flexa Ribeiro (PSDB) <small>PRESIDENTE EVENTUAL</small> 	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) 	2. João Ribeiro (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
VAGO	1. Sérgio Petecão

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

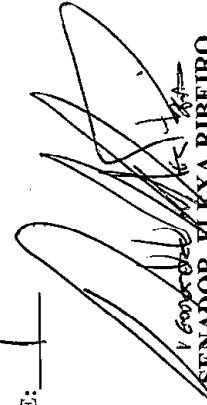
SUBSTITUTIVO AO PLS 556/2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELÍCIO DO AMARAL - PT				
ANIBAL DINIZ - PT	X				PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB					EDUARDO LOPES - PRB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					SERGIO SOUZA - PMDB	X			
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB	X			
VITAL DO REGO - PMDB					RICARDO FERRAÇO - PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB	X				RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRO NOGUEIRA - PP					IVO CASSOL - PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB					CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOSÉ AGRIPINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
ALFREDO NASCIMENTO - PR	X				JOÃO RIBEIRO - PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SÉRGIO PETEÇÃO				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/05/2012



SENADOR FLEXA RIBEIRO

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**EMENDA Nº 1-CCT (SUBSTITUTIVO)**

**TEXTO FINAL**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 556, DE 2007**

Dispõe sobre a concessão de financiamento às entidades detentoras de autorização para a exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica a União autorizada a conceder, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, financiamento às entidades prestadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§ 1º O financiamento será concedido apenas para as entidades detentoras de autorização para operação do serviço, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 2º Os recursos objeto do financiamento serão aplicados unicamente em projetos de capacitação técnica e operacional das emissoras, podendo ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos e modernização de instalações e de sistemas radiantes;

II – criação e produção de programas de caráter educativo-cultural destinados a divulgar manifestações culturais da comunidade em que estão instaladas;

III – programas de bolsas para formação e aperfeiçoamento de profissionais e para prestação de consultoria técnica especializada;

IV – projetos de levantamento, cadastramento e divulgação de emissoras comunitárias, de suas programações e de seus parâmetros de operação;

V – apoio à atuação dos conselhos comunitários.

§ 3º Na operação de financiamento, prevista no art. 1º desta Lei, serão aplicadas as seguintes condições:

I – prazo de duração de até dez anos;

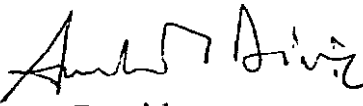
II – prazo de carência de dois anos;

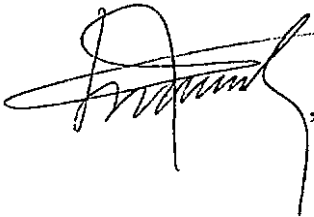
III – taxa de juros de longo prazo (TJLP) ou sua eventual substituta.

**Art. 2º** O financiamento referido no art. 1º desta Lei, bem como seus limites, condições financeiras e parâmetros técnicos serão definidos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2012.

  
, Presidente

  
, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

---

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

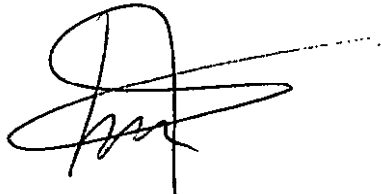
Of. nº. 101/2012 – CCT

Brasília, 06 de junho de 2012.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou em turno suplementar, em decisão terminativa, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Walter Pinheiro, ao **Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2007**, que “Dispõe sobre a concessão de financiamento às entidades operadoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária que migrarem para sistema digital”.

Atenciosamente,



**SENADOR WALTER PINHEIRO**

**Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador **JOSÉ SARNEY**

Presidente do Senado Federal

**NESTA**

Publicado no DSF, de 13/06/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
**OS:12545/2012**